



## Energia

O ERGEG e o CESR publicaram uma recomendação defendendo a criação de um novo regime legal sobre as práticas abusivas de mercado nos sectores da electricidade e do gás.

### Contactos

João Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

### Abuso de mercado no comércio de energia

#### 1. Enquadramento

O ERGEG (*European Regulator's Group for Electricity and Gas* - Grupo de Reguladores Europeus para a Electricidade e o Gás) e o CESR (*Committee of European Securities Regulators* - Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados de Valores Mobiliários) elaboraram uma recomendação conjunta à Comissão Europeia sobre os abusos de mercado relativos ao comércio de energia ("Recomendação").

Estas duas entidades defendem a criação de um regime legal comunitário que regule os abusos de mercado nos sectores da electricidade e do gás e inclua a criação de obrigações legais de divulgação de informação no sector da energia.

#### 2. Conceito de abuso de mercado

O termo "abuso de mercado" referido na Recomendação tem um significado diferente do conceito de "abuso de posição dominante" utilizado no âmbito do Direito da Concorrência. "Abuso de mercado" reporta-se ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado que possam ser praticados por empresas que não detenham uma posição dominante no mercado.

Neste sentido, o ERGEG e o CESR propõem a criação de um regime legal comunitário sobre o abuso de mercado para os produtos de electricidade e gás que não estejam abrangidos pela Directiva sobre o Abuso de Mercado (Directiva n.º 2003/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2003), destinada, essencialmente, aos mercados de capitais.

A referida directiva aplica-se apenas aos instrumentos financeiros admitidos à negociação nos mercados regulamentados e, por conseguinte, não protege eficazmente a integridade do mercado no sector da energia. O âmbito da regulamentação dos abusos de mercado e as obrigações de divulgação consagrados na Directiva n.º 2003/6/CE não abrangem os mercados físicos da electricidade e do gás, tais como os contratos "spot", aplicando-se unicamente ao mercado dos produtos derivados.

Os produtos nestes mercados são, em larga medida, comercializados pelas mesmas entidades e os processos de formação dos preços estão interligados. Assim, o ERGEG e o CESR consideram que a Comissão Europeia deve tomar em conta estes aspectos na elaboração de um novo regime de regulação dos mercados energéticos.

#### 3. Colaboração em curso

Esta recomendação foi publicada pelo ERGEG e pelo CESR na sequência de um pedido da Comissão Europeia no âmbito do Terceiro Pacote Energético. Em Outubro, o ERGEG e o CESR publicarão outra recomendação sobre documentos contabilísticos, transparência e troca de informação.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados